



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2017/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI  
FUEL STAR EMPRESA DE ENERGIA DO  
BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA – E O  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO  
ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, NOS  
TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR  
EXPRESSAS**

Pelo presente instrumento particular de **ACT – Acordo Coletivo de Trabalho**, as partes entre si devidamente qualificadas e acordadas com fundamento na Constituição Federal/88, Art. 7º, XXVI, de um lado a **FUEL STAR EMPRESA DE ENERGIA DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 11.843.198/0001-91, estabelecida na Rua R-06, S/N, QD. 13-B, MOD. 01 AO 2 - A Distrito agroindustrial, DAIA, CEP. 75.132-080, na Cidade de Anápolis-GO, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente José Alves Neto, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, entidade de representação sindical, inscrita no CNPJ sob nº. 01.642.594/0001-05, estabelecida com sede na Rua R-1, esquina com a R-2, nº. 210, Setor Oeste, CEP. 74.125-030, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Diretor Donisete Cândido Vaz, ambas nos termos de seu contrato social e estatuto sindical, celebram o presente acordo coletivo de trabalho nos termos das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE** – As partes fixam a vigência do presente ACT – Acordo Coletivo do Trabalho no período de 1º de Maio de 2017 até 30 de Abril de 2018, e a data base da categoria em 1º de Maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da Empresa acordante com abrangência no Estado de Goiás e de acordo com a base territorial de atuação do Sindicato da categoria ora acordante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL** – A título de reposição salarial a Empresa reajustará os salários de seus empregados com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período de 1º de Maio de 2017 até 30 de Abril de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** – A FUEL STAR adota para todos os empregados do turno ininterrupto de revezamento a Jornada de Trabalho de 6 (seis) horas conforme determina o **Art. 7º, XIV da Constituição Federal/88**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO** – A FUEL STAR com fundamento no **Art. 7º, XIV da Constituição Federal/88**, “in fine” - “**salvo negociação coletiva**”, estabelece de “**comum acordo**”, com a competente entidade sindical de base ora acordante o elastecimento da jornada de trabalho do turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis), para 8 (oito), horas diárias, não tendo os empregados submetidos ao turno elastecido o direito ao recebimento das 7ª e 8ª horas

como extras de acordo com o permissivo legal contido na **Súmula 423 do TST – Tribunal Superior do trabalho.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA JORNADA DE TRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL** – Fica estabelecida a jornada diária de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) nos períodos em que a **FUEL STAR** não estiver gerando energia, visto seu caráter excepcional, quando não há a modalidade de turnos ininterruptos de revezamento. Nesta circunstância, não serão consideradas como horas extras as 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) horas de trabalho, conforme previsto na Súmula 444 do TST.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA** – Fica entre as partes acordado de que, no caso de compensações de eventuais extras apuradas nos cartões de ponto será adotado o critério estabelecido na Súmula 85, III, do TST.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PERÍODOS DE PARALISAÇÃO DE GERAÇÃO ENERGÉTICA** – Considerando que em todo o período de vigência do ACT anterior 2016/2017 até a data de assinatura do presente **ACT – 2017/2018**, não houve a retomada de geração contínua nas operações da **FUEL STAR – Fuel Star Empresa de Energia do Brasil Sociedade Anônima**, a escala adotada e que continuará adotando para todos os empregados é a jornada de trabalho diária de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), não tendo os empregados submetidos nesta jornada excepcional o direito ao recebimento do respectivo adicional referente ao trabalho prestado na 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) horas, de acordo com o permissivo legal contido na **Súmula 444 do TST – Tribunal Superior do trabalho.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA COMUNICAÇÃO DE ADOÇÃO DA ESCALA EXCEPCIONAL DE 12x36** – A **FUEL STAR** comunicará ao sindicato ora acordante expressamente e com a ciência deste sempre que houver a paralisação de geração de energia, e de igual forma, a retomada de geração contínua de energia.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS FALTAS** – Havendo faltas justificadas pelo empregado a data limite para apresentação de atestado médico ou outro documento expedido por órgão público é de 72 (setenta e duas), horas contadas da data de emissão do documento ou do retorno do empregado ao seu posto de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** – A Empresa fornecerá, anualmente, aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, conjuntos completos de uniforme, sem custo ao empregado, bem como, não havendo para o empregado a caracterização de “salário in natura”, de acordo com as especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Empresa fará a entrega de EPI em conformidade aos riscos de acordo com o PPRA – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais e de outras ferramentas para a execução do trabalho mediante recibo assinado pelo próprio empregado, ficando o mesmo responsável pelo extravio ou danificação pelo uso inadequado ou uso fora de suas atividades, inclusive, fora do ambiente da Empresa.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS** – Havendo o afastamento do empregado, seja por falta justificada ou não, a empresa descontará dos benefícios auxílio-alimentação e vale-transporte, os dias em que o empregado ficou ausente.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACT** – Fica estipulada a multa de 01 (um) salário mínimo à parte que descumprir qualquer cláusula contida no ACT, revertida à parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS** – Tendo em vista que o ramo de atividade da FUEL STAR tem caráter sazonal, poderá ser adotado o regime de concessão de férias coletivas, observando-se o que estabelecem os **Artigos 139 e 140 da CLT**.

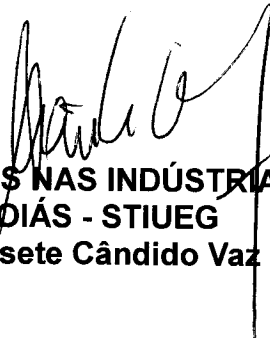
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - as férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica desde já, em comum acordo entre as partes, convencionada a revogação das demais cláusulas constantes nos ACT's – Acordos Coletivos do Trabalho estabelecidas anteriormente, com fulcro no **§ 2º do Art. 615 da CLT**.

Goiânia-GO, 27 de Outubro de 2017.

  
**FUEL STAR EMPRESA DE ENERGIA DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA**  
José Alves Neto  
Presidente

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**  
Donisete Cândido Vaz

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: